



EMENDA N° , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Aditiva

Inclua-se o § 2º, renumerando o Parágrafo único do artigo 114 do PLS nº 258, de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 114.

.....
§ 1º

§ 2º Para os fins deste Código, são ocorrências aeronáuticas os acidentes, os incidentes e outros eventos definidos pela Autoridade de Investigação SIPAER, com base em critérios estabelecidos em norma própria.”

Justificação

Ao longo de todo o Capítulo VII do Título IV, o termo “ocorrência aeronáutica” é empregado sem, no entanto, ser definido em nenhum artigo do PLS nº 258/2016.

A proposta adiciona o § 2º ao artigo, delimitando o conceito de ocorrência aeronáutica.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PSD - MT

SF/16910.97493-04